

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Rua Monsenhor Leão, 110 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br



LEI Nº 1.555, de 05 de Novembro de 2009

Dispõe sobre diária de viagem e adiantamento a servidores e Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O servidor ou agente político – secretário que a serviço do Município, afastar-se dele, em caráter transitório ou eventual, para outro ponto do território estadual ou do país, fará jus a diárias ou adiantamento para viagem, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO II – DAS DIARIAS DE VIAGEM

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento e limitar-se-á a cobrir as despesas com alimentação e locomoção, quando o deslocamento não exigir hospedagem.

§1º. Poderá ser concedida diária ao servidor designado para freqüentar curso de aperfeiçoamento realizado fora do Município, por período não superior a 07 (sete) dias.

§2º. O servidor ou secretário que receber diária de viagem comprovará, nos termos do regulamento, a realização da viagem, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§3º. Somente será concedida diária de viagem se o afastamento se der por período superior a 3 horas.

§4º. Não está incluída na diária a despesa referente a transporte aéreo e terrestre, intermunicipal, interestadual ou internacional, que serão objeto de adiantamento ou reembolso.

Art. 3º. Os valores das diárias de viagem estão fixadas no Anexo único e consideram a distância e o tempo de permanência fora do Município e serão atualizadas mediante a aplicação do I.N.P.C. – Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo I.B.G.E – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo previsto neste artigo.

Art. 4º - O Decreto fixará o valor das diárias de viagem, bem como a forma de seu processamento, observando a distância, a responsabilidade do cargo e o tempo de afastamento do Município.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Rua Monsenhor Leão, 110 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrerosminas@viareal.com.br

CAPÍTULO III – DO ADIANTAMENTO

Art. 5º. As despesas realizadas em viagens ao exterior por servidor ou secretário, a serviço do Município, serão objeto de adiantamento, com empenho prévio estimativo, sujeito a comprovação posterior das despesas mediante processo de prestação de contas a ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Em caso de necessidade de realização de viagens urgentes e imprevistas, que ocorrem por emergências na área de saúde municipal será criado, por Decreto do Chefe o Executivo sob um limite máximo, fundo rotativo cujo numerário será entregue ao controle da liberação pelo Secretário Municipal de Saúde, que da aplicação do recurso exigirá prestação de contas em relatório pelo servidor beneficiado em até 03 (três) dias úteis contados do regresso do Município.

Art. 7º. Não será concedido adiantamento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior, nem a quem já for responsável por dois adiantamentos, conforme determina os artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. O servidor ou secretário que receber adiantamento para realização de viagem, nos termos desta Lei, é obrigado a prestar contas dentro do prazo estabelecido, sob pena de responder pela omissão no dever de prestar contas em processo de tomada de contas especial.

§ 1º - Se o responsável pela aplicação do adiantamento não atender às solicitações do Tomador de Contas no prazo por ele estabelecido, o adiantamento será considerado em alcance, registrando-se a responsabilidade do servidor na conta “Diversos Responsáveis”, instaurando-se o processo administrativo e comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O servidor ou o secretário municipal que não recolher aos cofres do Município o saldo de adiantamento não utilizado nos prazos estabelecidos, estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, após apuração dos fatos em processo administrativo próprio, sem prejuízo da atualização monetária dos valores impugnados.

§ 3º - Será responsabilizado o suprido que conceder adiantamento para execução de despesas que possam submeter-se ao processo normal de realização.

§ 4º - As despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas, reconhecidas e aprovadas pelo Ordenador de Despesas em despacho fundamentado, caracterizadas e amparadas por documentação comprobatória hábil, poderão ser processadas pelo regime de reembolso.

Art.º 9º. Os orçamentos anuais deverão consignar dotação específica sob a classificação “Diárias de viagem” para fins desta Lei.

Art.º 10º. As prestações de contas de adiantamento, reembolso e diárias serão apreciadas pelo órgão de controle interno ao qual compete examinar a legalidade dos documentos apresentados, determinar a liberação da responsabilidade do prestador para fins de habilitação ao recebimento de novos recursos ou ainda, indicar a ocorrência de irregularidades na documentação comprobatória das despesas, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas, para atender o disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 33, de 28/04/1994.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Rua Monsenhor Leão, 110 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrerosminas@viareal.com.br

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

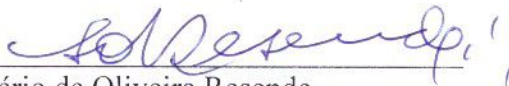
Prefeitura Municipal Entre Rios de Minas, 05 de novembro de 2009.



Mario Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal



Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



Dr. Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município

ANEXO I

LEI N.º 1.555 /2009

DIÁRIAS

SERVIDORES E SECRETÁRIOS

Deslocamento	Diária completa ou	½ Diário ou	Diária completa sem transporte ou	½ Diário sem Transporte ou
	Diária c/pernoite com Transp. próprio	Diária s/pernoite com Transp. próprio	Diária c/pernoite com Transporte do Município	Diária sem pernoite com Transporte do Município
Até 70 Km	150,00	50,00	100,00	18,00
71 a 150 Km	200,00	100,00	130,00	18,00
151 a 300 Km	290,00	180,00	130,00	30,00
Acima 300 Km	150,00 + reemb. Transporte	40,00 + reemb. Transporte	150,00	50,00

Reservado, não usar